



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL E GARANTE A OFERTA GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Visual que tem por objetivo a oferta gratuita de óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquela integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Visual será desenvolvido em duas modalidades de atendimento, observado o parágrafo único do art. 1º:

I – Modalidade Saúde Visual Estudantil: destinada aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

II – Modalidade Saúde Visual para Pessoas em Vulnerabilidade Socioeconômica: destinada às demais pessoas residentes no Município que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O fornecimento gratuito de óculos de grau dependerá da apresentação de prescrição médica expedida por profissional médico oftalmologista legalmente habilitado.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição médica poderão ser realizadas por meio de profissionais da rede pública de saúde, de instituições conveniadas ou pelo próprio beneficiário.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de agosto de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo é apresentado com o objetivo de promover o aprimoramento da técnica legislativa e conferir maior unidade, coerência e organização à matéria objeto dos Projetos de Lei nºs 152 e nº 153/2026 que tramitam nesta Casa de Leis.

A proposta resulta das discussões realizadas no âmbito das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, nas quais se verificou a conveniência de reunir, em uma única proposição, as medidas e objetivos comuns constantes dos referidos projetos, evitando a tramitação paralela de matérias que guardam estreita relação entre si.

O Substitutivo, portanto, não altera a finalidade essencial das proposições originárias, mas busca consolidá-las em um único texto legislativo, de modo a conferir maior clareza, sistematização e segurança jurídica à futura legislação municipal.

Nesse sentido, permanece como objetivo central a instituição do Programa Municipal de Saúde Visual, destinado à oferta gratuita de óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município.

A iniciativa possui relevante interesse público e social, uma vez que as dificuldades relacionadas à saúde visual podem comprometer significativamente o desempenho escolar, o desenvolvimento, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas. Para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o custo de consultas, exames e, especialmente, de óculos pode representar obstáculo significativo ao acesso adequado à saúde visual.

A unificação das propostas permite, assim, que os objetivos das referidas proposições sejam tratados de forma integrada, preservando-se seu conteúdo e sua finalidade, ao mesmo tempo em que se aprimora a estrutura normativa da matéria.

Importante ressaltar que, assim como nas proposições originárias, a nova proposta permanece sem promover inovação legislativa incompatível com a ordem constitucional, tampouco criando estrutura administrativa específica. Trata-se, em verdade, de adequação de política pública já reconhecida como constitucional pela jurisprudência dos tribunais, adaptada às necessidades locais e às condições socioeconômicas da população do Município.

Nesse sentido, merece reiterado destaque o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297483-17.2020.8.26.0000, entre outros precedentes que prestigiam a atuação legislativa municipal em matérias relacionadas à promoção da saúde e à proteção de grupos socialmente vulneráveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a finalidade social dos projetos originários com a necessária observância da boa técnica legislativa, proporcionando um texto único, mais claro, organizado e adequado à efetiva implementação da política pública pretendida.

Diante do exposto, considerando que o Substitutivo preserva os objetivos fundamentais dos Projetos de Lei nºs 152 e nº 153/2026 e, ao mesmo tempo, promove sua adequada consolidação legislativa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

